

## OFÍCIO/PRES/UNIRG Nº 230/2022.

Gurupi – TO, 14 de dezembro de 2022.

Aos Senhores(as)

**Jaqueline Pinheiro Schultz** – Coord. Geral de Ass. Internacionais da Educação Superior

**Stephane Silva** – Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

**Wagner Vilas Boas de Souza** – Secretário de Educação Superior

**Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior**

**Assunto:** Resposta – OFÍCIO Nº 440/2022/CGA/DIFES/SESU-MEC

Exmo. Senhores,

Sirvo-me do presente, após cumprimentá-los cordialmente, para atender expressamente ao requisitado no ofício supra, apresentamos junto a este ofício, documentação que comprova a natureza jurídica da **Fundação UNIRG, mantenedora da Universidade de Gurupi - UnirG** como Fundação Pública de Direito Público **criada e controlada pelo Município de Gurupi/TO**, portanto, uma Autarquia Municipal.

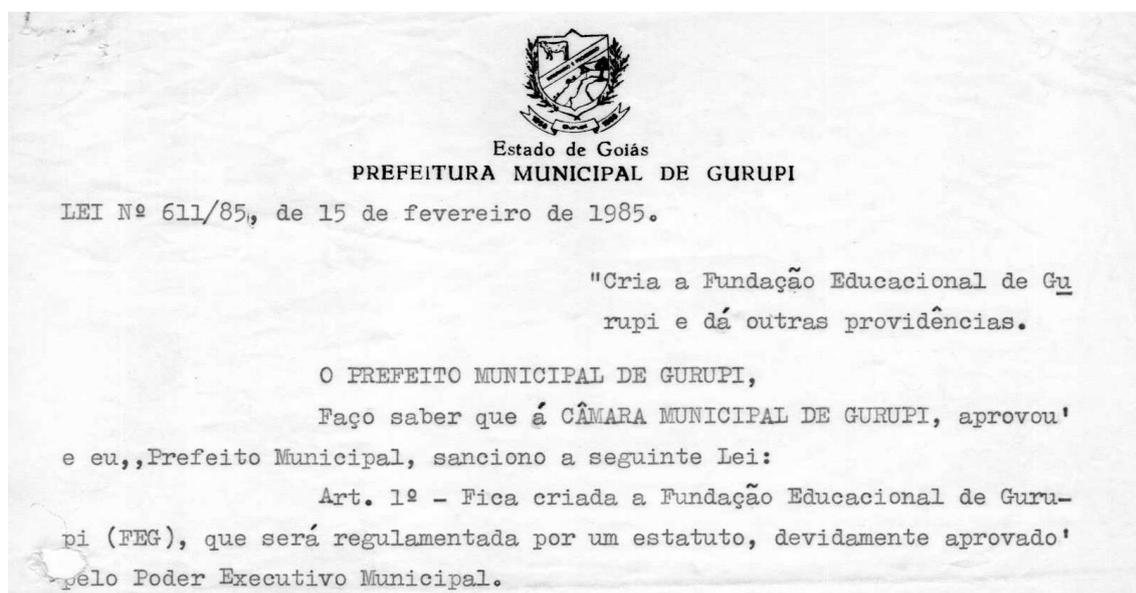
### **1.1 Da Constituição e Natureza Jurídica da Universidade de Gurupi-UnirG - Fundação Pública de Direito Público**

A Universidade de Gurupi – UnirG foi criada em 15/02/1985, através da Lei Municipal nº 611/85, recebendo como primeira denominação FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI (FEG).

Desde sua criação foi concebida como entidade sem fins lucrativos, possuindo como uma de suas principais finalidades a criação, manutenção e

funcionamento de cursos superiores, segundo as necessidades sociais de Gurupi como da Micro-Região Médio Tocantins e Araguaia (Estatuto da FEG, DOC. anexo).

Pela simples leitura das Leis 611/85 e suas alterações, assim como, pelo Estatuto da Fundação UNIRG não há como ter outra interpretação senão a conclusão que cabe à mesma a qualidade de Instituição de Ensino Pública desde a sua criação em 15 de fevereiro de 1985 :



**LEI Nº. 1.970, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

*"Altera a Lei Municipal nº. 611/1985 e 1.772/2008 e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º e 3º da Lei nº 611/1985, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica transformada a Fundação Educacional de Gurupi – FEG em Fundação UNIRG, se constituindo em uma fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade autônoma da administração indireta municipal, com o objetivo específico de natureza cultural, científico e educacional, que será regulamentada por estatuto, cujas alterações deverão ser implementadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A personalidade jurídica de Fundação Pública de Direito Público somente poderá ser alterada por projeto de lei de iniciativa popular;

§ 2º - A nomeação do Presidente da Fundação UNIRG se dará por escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, conforme faculta o inciso IX do Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

**DECRETO Nº 789, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

"Aprova o Estatuto da Fundação UNIRG e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a competência que lhe fora atribuída pelo art. 1º da Lei Municipal nº 611/85 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.970/11;

Considerando, a necessidade de atualização deste Estatuto em razão da transformação da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação UNIRG em Universidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Estatuto da Fundação UNIRG, pelo presente Decreto, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - UNIRG**

**CAPÍTULO I**

**DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º.** A Fundação UNIRG, consiste em uma Fundação Pública Municipal, com natureza e personalidade jurídica de direito público, entidade autônoma da Administração Indireta do Município de Gurupi, com sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, e reger-se-á pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 611/1985.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Fundação - UNIRG é indeterminado.

Como se observa dos regulamentos acima expostos, quem instituiu e mantém a Universidade de Gurupi –UNIRG foi e é a Fundação UnirG, uma fundação pública do município de Gurupi-TO, ou seja, entidade pública indireta.

## **1.2. Do conceito de Instituição Pública dado pela Constituição Federal/88**

A Constituição da República prevê e seu art. 206, que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

#### **IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;**

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Veja que no inciso IV, elenca a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”, no entanto, no art. 242, prevê que o princípio do art. 206, IV, **não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal** já existentes na data da promulgação desta Constituição, que **não** sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

Art. 242. O princípio do art. 206, IV<sup>1</sup>, **NÃO se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição**, que **NÃO** sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

Neste interim, extrai-se do texto constitucional que as instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos SÃO INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, eis que foi excetuado somente a gratuidade do ensino e não a natureza jurídica das mesmas.

---

<sup>1</sup> IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

### 1.3 Do Enquadramento da Universidade de Gurupi –UnirG ao Regramento Instituído pela Portaria do MEC nº 21/2017

A Portaria MEC nº 21/2017 que embasa o Manual de Conceitos para as Bases de Dados do Ministério da Educação **sobre Educação Superior**, é cristalino ao afirmar que Instituição educacional oficial criado por lei municipal e existente na data da promulgação da Constituição Federal que não fossem à época totais ou preponderantemente mantidas com recursos públicos, portanto não gratuita, **são instituições educacionais públicas enquadradas na forma do artigo 242 da Constituição Federal**. Vejamos:

Classificação da instituição de ensino superior decorrente da natureza jurídica da mantenedora da qual está vinculada.

4.1. Pública – Instituições criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

4.1.1. Federal – Instituição mantida pelo Poder Público federal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

4.1.2. Estadual – Instituição mantida pelo Poder Público estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

4.1.3. Municipal – Instituição mantida pelo Poder Público municipal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

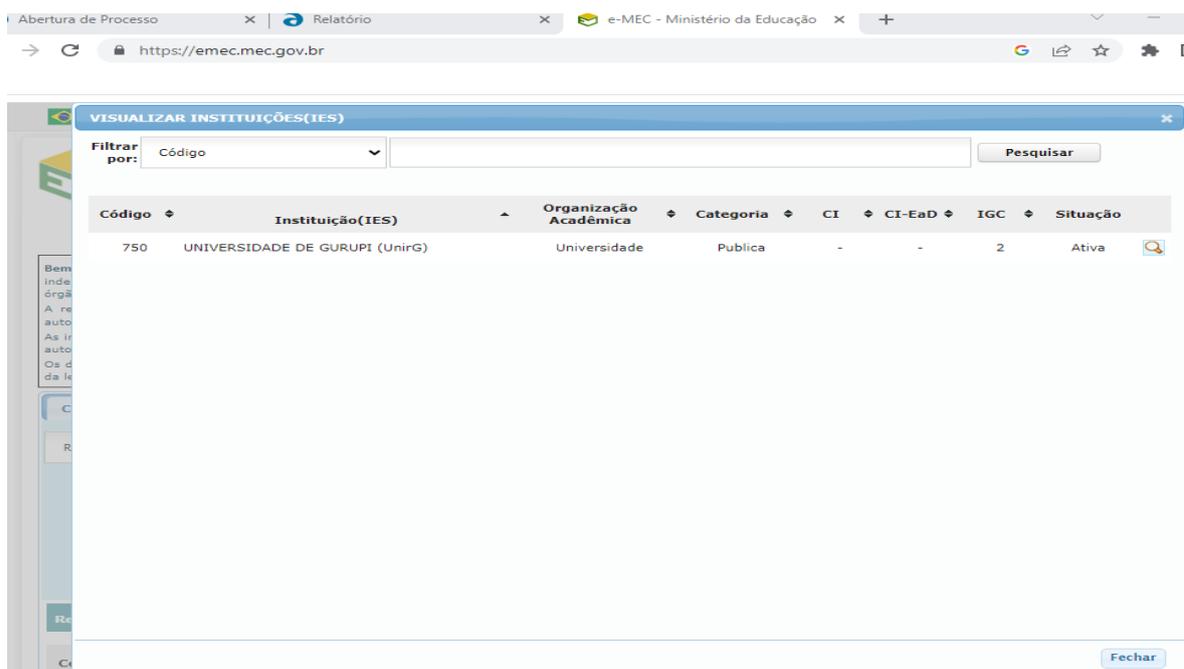
**4.1.4. Especial – Instituição educacional oficial criada por lei estadual ou municipal e existente na data da promulgação da Constituição Federal, que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, portanto não gratuita. São instituições educacionais públicas enquadradas na forma do artigo 242 da Constituição Federal, desde que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 tenha sido mantido o vínculo, o controle e a manutenção pelo ente público instituidor.**

4.2. Privada (particular).

Assim, diante do dispositivo constitucional e do próprio manual de conceitos deste Ministério, não há margens para dúvidas quanto a classificação da

Universidade de Gurupi - UnirG como pública, eis que se encontra classificada conforme o item 4.1.4 da Portaria MEC nº 21/2017, acima colacionado.

Para evidenciar ainda mais essa afirmativa, basta verificar o status da Instituição UnirG, junto ao cadastro do próprio MEC:



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://emec.mec.gov.br>. The page title is "VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)". There is a search filter set to "Código" and a "Pesquisar" button. Below the search bar is a table with the following data:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
750	UNIVERSIDADE DE GURUPI (UnirG)	Universidade	Pública	-	-	2	Ativa



The screenshot shows the detailed information for the institution UnirG. The page title is "Instituição de Educação Superior" and the sub-header is "Endereço". The information is as follows:

**Mantenedora:** (506) FUNDACAO UNIRG  
**CNPJ:** 01.210.830/0001-06  
**Natureza Jurídica:** Fundação Municipal  
**Representante Legal:** THIAGO PINEIRO MIRANDA ( PRESIDENTE )

**IES**

**Nome da IES - Sigla:** (750) UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG  
**Situação:** Ativa

**Endereço:** Avenida Pará **Nº:** 2432  
**Complemento:** **CEP:** 77423-250  
**Bairro:** Waldir Lins II  
**Município:** Gurupi **UF:** TO  
**Telefone:** (63) 3612 - 7600 **Fax:** (63) 3612-7515  
**Organização Acadêmica:** Universidade **Sítio:** www.unirg.edu.br

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço 

**Bairro:** Waldir Lins II  
**Município:** Gurupi **UF:** TO  
**Telefone:** (63) 3612 - 7600 **Fax:** (63) 3612-7515  
**Organização Acadêmica:** Universidade **Sítio:** www.unirg.edu.br  
**E-mail:** reitoria@unirg.edu.br; pi@unirg.edu.br; regianesmaciel@unirg.edu.br; presidencia@unirg.edu.br  
**Categoria Administrativa:** Pública Municipal  
**Reitor/Dirigente Principal:** SARA FALCAO DE SOUSA  
**Tipo de Credenciamento:** Presencial

**ÍNDICES**

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2019
IGC Contínuo:	1.8176	2019

**HISTÓRICO DE ÍNDICES**

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço 

**Reitor/Dirigente Principal:** SARA FALCAO DE SOUSA  
**Tipo de Credenciamento:** Presencial

**ÍNDICES**

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2019
IGC Contínuo:	1.8176	2019

**HISTÓRICO DE ÍNDICES**

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	2	-
2018	-	2	-
2017	-	3	-
2016	-	2	-
2015	-	2	-

Registro(s): 1 a 5 de 13 Página 1 de 3 5

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço e-MEC

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (750) UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG Situação: Ativa

▶ ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento de Campus Fora de Sede	
Tipo de Documento: Decreto	No. Documento: 6209
Data do Documento: 27/01/2021	Data de Publicação: 27/01/2021
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para Download: 
Ato Regulatório: Credenciamento Universidade	
Tipo de Documento: Decreto	No. Documento: 5.861
Data do Documento: 17/09/2018	Data de Publicação: 17/09/2018
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para Download: 
Ato Regulatório: Recredenciamento	
Tipo de Documento: Decreto	No. Documento: 4.659
Data do Documento: 24/10/2012	Data de Publicação: 24/10/2012
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para Download: 
Ato Regulatório: Recredenciamento	
Tipo de Documento: Decreto	No. Documento: 3.396
Data do Documento: 30/05/2008	Data de Publicação: 02/06/2008
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para Download: Não Anexado.
Ato Regulatório: Credenciamento	
Tipo de Documento: Resolução	No. Documento: 150
Data do Documento: 31/05/1985	Data de Publicação: 31/05/1985
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para Download: Não Anexado.

Registro(s): 1 a 5 de 5 Página 1 de 1 30

Pelos documentos acima expostos, compreende-se que o próprio MEC reconhece a UnirG, na condição de Instituição Pública, pois não há outro enquadramento legal para a mesma.

#### 1.4. Garantia Constitucional de Cobrança de Mensalidades Sem Transformar a Natureza Jurídica da Universidade de Gurupi-TO

A afirmativa contida na NOTA n. 01416/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, em seu item 20, de que o artigo 242 da Carta Magna, condiciona que só há comprovação da natureza jurídica de instituição pública, aquelas instituições criadas

antes da Constituição Federal que sejam total ou preponderadamente mantidas com recursos públicos não é verdadeira, posto que, o texto literal do artigo 242 da Constituição citado na nota técnica, é diverso do disposto na CF/88, basta uma simples comparação do dispositivo legal com o que foi citado na Nota Técnica:

Item 20 da Nota técnica:

“20. De mais a mais, quanto ao alcance do art. 242, caput, da CRFB/88, que trata das Instituições de Ensino Superior "oficiais" e "especiais", cumprе ressaltar que apenas possuem tal natureza quando, além de criadas por lei estadual, distrital ou municipal anteriormente à promulgação da Constituição Federal, sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.”

Art. 242 da Constituição Federal:

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, **NÃO se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição**, que **NÃO** sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
(...)  
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Observa-se portanto, que a cobrança de mensalidades por essa Fundação/Universidade é advinda de **autorização constitucional**, contida no artigo 242 da Constituição Federal que **isenta as instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal em data anterior a sua promulgação**, do cumprimento da regra da gratuidade do ensino público, **ou seja, autoriza a cobrança de mensalidades por parte destas instituições**, estando a Fundação UnirG amparada pelo citado dispositivo constitucional, já que a sua criação remonta ao ano de 1985, pela Lei Municipal nº 611, em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Resumidamente: o fato de a UnirG cobrar pelos cursos que ministra está subsidiada na autorização constitucional do art. 242 da Constituição Federal, que não

condiciona que essas instituições criadas antes da CF/88 sejam mantidas exclusivamente com recursos públicos.

A Constituição Federal não cria um regime especial para as universidades públicas amparadas pela exceção do art. 242 da ADCT, ou seja, sendo a IES pública, sua natureza jurídica se preserva independentemente da autorização para cobrança de mensalidade, que é uma prerrogativa, não constituindo uma limitação de outros direitos.

Nesta toada, cumpre esclarecer que o art. 48, § 2º da LDB menciona tão somente que “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras **serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente**, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.”.

Da leitura do mencionado dispositivo se vislumbra que há duas exigências para que a universidade possa revalidar diplomas estrangeiros:

1. Ser uma universidade pública;
2. Possuir cursos no mesmo nível ou área equivalente ao curso estrangeiro a ser revalidado.

Por sua vez temos a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que em seu art. 19, prevê que:

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

**I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;**

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - comunitárias, na forma da lei.

Do dispositivo legal acima citado, verifica-se que foi estabelecido uma restrição não disciplinada na Carta Maior (art. 242), vez que, só fora conceituado um tipo de instituição de ensino pública, qual seja, aquelas criadas ou incorporadas e mantidas pelo Poder Público, deixando de fora aquelas instituições de ensino públicas especiais

que são as criadas por lei estadual ou municipal em data anterior a sua promulgação, isentas do cumprimento da regra da gratuidade do ensino público.

Porém, cumpre ressaltar que nosso ordenamento obedece ao Princípio da Supremacia da Constituição, ou seja, toda e qualquer expressão legislativa/normativa deve respeitar aos preceitos estampados em nossa Carta Magna. Assim, a Constituição Federal está no topo da pirâmide normativa, seguida pelas leis e, por fim, pelos atos administrativos, que são a base desta.

Portanto, não existe qualquer exigência legal de que a universidade pública revalidadora seja mantida exclusivamente pelo poder público, mas apenas que seja universidade pública, posto que a prerrogativa do art. 242 da ADCT não altera esta condição.

É de bom alvitre ressaltar que a atribuição dos órgãos do executivo de normatizarem jamais podem se sobrepor as leis emanadas pelo legislativo.

Assim, comprovado está que a UnirG **desde a sua constituição, sempre foi pública de direito público, como atestam seus atos constitutivos, portanto, uma Universidade Pública para todos os fins de direito.**

### **1.5. Da Vinculação Orçamentária Poder Público Municipal e Fundação UnirG;**

Quanto a indagação sobre a relação orçamentária existente entre o ente Município de Gurupi e a Fundação UnirG (entidade indireta), cumpre esclarecer o seguinte.

A Fundação UnirG como já repetidamente demonstrado é vinculada ao Município de Gurupi, como entidade da administração indireta.

Neste interim, sobre as leis orçamentárias municipais, como demonstrado nas próprias que se juntam a esta, observa-se que a Fundação Unirg figura em todas as suas peças a saber, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual seguindo o princípio da unicidade, ou seja, só existe um único orçamento por exercício financeiro do Município de Gurupi, conforme preconiza a CF em seu Art. 165, § 5º, Inciso I e Lei 4.320/64, Arts. 2º e 3º.



## Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

### CONSOLIDADO DO EIXO

Fonte	Valor 2022 (R\$)	Valor 2022-2025 (R\$)
1.700.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Repasse da União	250.000,00	1.050.285,00
1.500.0000.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.721.500,00	7.232.260,00
1.552.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.052.500,00	4.421.698,00
1.500.1001.101 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.430.400,00	35.417.279,00
1.540.0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.397.000,00	64.684.932,00
1.799.9019.004 - Outras Vinculações Legais - Recursos Próprios - Autarquias - UNIRG	8.500.000,00	35.709.679,00
1.550.0000.000 - Transferência do Salário-Educação	870.500,00	3.657.091,00
1.570.3110.000 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação - Identificação das Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	17.631.000,00	74.070.275,00
1.702.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	3.780.000,00	15.880.304,00
1.540.1070.214 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	37.203.000,00	156.294.961,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**

**Metas/Projetos**

Exercício: 2022

Código	Descrição	Descrição	Exercício	Tipo				
1102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1002 - OBRAS INST E EQUIP DEPT MUNC TRANSITO	12 - EDUCACAO	365 - EDUCACAO INFANTIL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1003 - EQUIP E MAT PERM SEC DE ADMINISTRACAO	12 - EDUCACAO	367 - EDUCACAO ESPECIAL					
2801 - SECRETARIA MUNC DE CIENCIA, TECNOL E INOVACAO	1004 - EQUIP.E MAT.PERM DIR CONV LICIT CONTRATO	19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA					
2303 - SEC MUNC. PROD. COOPER E M.AMBI	1005 - EQUIP.MAT.PERM.DIR.COMPRAS.	23 - COMERCIO E SERVICOS	691 - PROMOCAO COMERCIAL					
2601 - SECRET. MUNC. DE JUV E ESPORTE	1006 - OBRAS INST EQUIP SEC DE PRODUCAO	27 - DESPORTO E LAZER	122 - ADMINISTRACAO GERAL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1007 - OBRAS,INST.EQUIP.DA SEC.MEIO AMBIENTE	12 - EDUCACAO	365 - EDUCACAO INFANTIL					
1501 - SECRETARIA DO IDOSO	1008 - DESSASSORIAMENTO DE CORREGOS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1009 - REVITALIZACAO DO LEITO DOS CORREGOS	12 - EDUCACAO	368 - FUNCAO 368					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1009 - REVITALIZACAO DO LEITO DOS CORREGOS	12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
1912 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO	1010 - EQUIP.E MAT.PERM. SEC.PLANEJ. E FINANÇAS	04 - ADMINISTRACAO	131 - COMUNICACAO SOCIAL					
2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1011 - CONSTR AMP REFORMA DE UN DE ENSINO DA ED	26 - TRANSPORTE	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1012 - OBRAS,INST EQUIPAM DO FUNDEB	12 - EDUCACAO	365 - EDUCACAO INFANTIL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1013 - EQUIP MAT PERMAN P ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO	368 - FUNCAO 368					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1013 - EQUIP MAT PERMAN P ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
2408 - SECRET MUNC DE DESENV URBANO	1014 - EQUIP.E MAT.PERM. P TRANSPORTE ESCOLAR	16 - HABITACAO	482 - HABITACAO URBANA					
2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1015 - EQUIPAMEN. E MAT. PERMAN. P/ SEC. M. EDU	15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1016 - EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ A EDUC. INFANTI	12 - EDUCACAO	365 - EDUCACAO INFANTIL					
1102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1017 - MANUT/OBRAS INST EQUIP PRE-ESC E CRECHES	04 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1019 - INCR.DE INV. MOB E EQUIP-BLIVEST	12 - EDUCACAO	365 - EDUCACAO INFANTIL					
1305 - SECRETARIA MUNC.PLANEJAMENTO E	1020 - PQ DAS ACACIAS UBS PORTE III CONST-BLINV	04 - ADMINISTRACAO	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA					
<b>MEDIDAS</b>								
Meta	Exerc.	Medida	Produto	Unid. Medida	2022	2023	2024	2025
1771	2022	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1,00	0,00	0,00	0,00
2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1021 - CAMPO BELO UBS PORTE III BLINVEST	25 - ENERGIA	752 - ENERGIA ELETRICA					
2601 - SECRET. MUNC. DE JUV E ESPORTE	1022 - OBRAS,INST.EQUIP.DIFUSAO	27 - DESPORTO E LAZER	122 - ADMINISTRACAO GERAL					
1001 - GABINETE DO PREFEITO	1023 - OBRAS INFRA-ESTRUT.E MELHORIAS URBANAS	04 - ADMINISTRACAO	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1025 - DUPLICACAO RODOVIA BR 153 PERIM.URBANO	12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1025 - DUPLICACAO RODOVIA BR 153 PERIM.URBANO	12 - EDUCACAO	368 - FUNCAO 368					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1027 - OBRAS E INSTAL. DE SANEAMENTO EM GERAL	12 - EDUCACAO	365 - EDUCACAO INFANTIL					
2303 - SEC MUNC. PROD. COOPER E M.AMBI	1028 - OBRAS EM BUEIROS E DRENAGEM	20 - AGRICULTURA	608 - FUNCAO 608					
2303 - SEC MUNC. PROD. COOPER E M.AMBI	1029 - OBRAS,INST.EQUIP.DE PARQUE RECREATIVO	18 - GESTAO AMBIENTAL	542 - CONTROLE AMBIENTAL					
2303 - SEC MUNC. PROD. COOPER E M.AMBI	1031 - OBRAS E EQUIP.P/O TRANSPORTE MUNICIPAL	22 - INDUSTRIA	661 - PROMOCAO INDUSTRIAL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1032 - DUPLICACAO RODOVIA BR153 PERIM. URBANO	12 - EDUCACAO	368 - FUNCAO 368					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1032 - DUPLICACAO RODOVIA BR153 PERIM. URBANO	12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
2211 - SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO	1033 - CONSTRUCAO DO CAMPUS DA UNIRG	13 - CULTURA	392 - DIFUSAO CULTURAL					
MUNICIPAL DE EDUCACAO	JARDINS E CANTE.PUBLICO	12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1034 - CONSTR.DE PRACAS JARDINS E CANTE.PUBLICO	12 - EDUCACAO	368 - FUNCAO 368					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1035 - OBRAS E EQUIP.P/O TRANSPORTE MUNICIPAL	12 - EDUCACAO	367 - EDUCACAO ESPECIAL					
1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1036 - OBRAS E INSTAL. DE SANEAMENTO EM GERAL	12 - EDUCACAO	366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS					



**ESTADO DO TOCANTINS  
 MUNICÍPIO DE GURUPI  
 GABINETE DA PREFEITA**

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>43.801.159,00</b>	<b>184.554.637,00</b>	<b>228.355.796,00</b>
04. Fundação <b>UNIRG</b>			
		95.676.000,00	95.676.000,00
05. Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi		9.100.000,00	9.100.000,00
06. Agência Gurupiense de Desenvolvimento	2.148.400,00		2.148.400,00
07. Fundo Municipal de Saúde	32.875.095,00	32.446.700,00	65.321.795,00
08. Instituto de Previdência Social de Gurupi		40.306.937,00	40.306.937,00
09. Fundo Municipal de Assistência Social	5.145.664,00	1.725.000,00	6.870.664,00
29. Fundo Municipal do Meio Ambiente de Gurupi	180.000,00		180.000,00
30. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		500.000,00	500.000,00
31. Fundo Municipal Antidrogas	50.000,00		50.000,00
32. Fundo Municipal de Apoio a Cultura		1.400.000,00	1.400.000,00
33. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte		3.200.000,00	3.200.000,00
35. Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização	49.000,00		49.000,00
36. Fundo Municipal do Direito do Idoso		200.000,00	200.000,00
37. Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi	3.353.000,00		3.353.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>164.163.900,00</b>	<b>325.633.837,00</b>	<b>489.797.737,00</b>

Fonte: PLANEJA GURUPI

**Parágrafo único.** A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 367.280.341,00 (trezentos e sessenta e sete milhões duzentos e oitenta mil trezentos e quarenta e um reais)

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 122.517.396,00. (cento e vinte e dois milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e noventa e seis reais)

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI		
COORDENADORIA DE PROTOCOLO		
PROTOCOLO Nº 1769/2021		
DATA	29 OUT. 2021	HORAS
		12:21
Camilo Assinatura		

PROJETO DE LEI N. 34/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e adota outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, §2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições para as transferências de recursos;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;



Os valores de serviços são os referentes a taxas de serviços educacionais da UNIRG, incluídas as

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	27.219.711,66	
2018	29.189.025,83	7,23
2019	25.464.518,27	- 12,76
2020	24.263.753,58	- 4,72
2021 - prevista	40.163.388,27	65,53
2022	42.346.000,00	5,43
2023	44.886.000,00	6,00
2024	47.466.000,00	5,75
2025	50.196.000,00	5,75

Valor de 2022 levou em consideração o valor divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para Municípios com coeficiente de 2.8 no Estado do Tocantins, valor divulgado de R\$ 36.886.289,00 deduzido a Contribuição obrigatória do FUNDEB, sendo o valor previsto o valor Bruto. Para os exercícios de 2023 a 2025 foi considerado o crescimento do PIB de 2,5% e a inflação pelo IPCA de 3,5% em 2022 e 3,25% nos demais exercícios, conforme previsto no anexo de metas fiscais da LDO Federal

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - DEZEMBRO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	1.210.075,66	
2018	1.296.398,15	7,13
2019	1.404.745,34	8,36
2020	1.364.847,31	- 2,84
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	1.881.000,00	#DIV/0!
2023	1.993.000,00	5,95
2024	2.108.000,00	5,77
2025	2.230.000,00	5,79

Valor de 2022 levou em consideração o valor divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para Municípios com coeficiente de 2.8 no Estado do Tocantins, valor divulgado de R\$ 36.886.289,00



Assim, as Leis Orçamentárias comprovam, de forma definitiva a vinculação hierárquica, financeira e administrativa entre a Fundação Unirg e o Município de Gurupi, sem jamais ferir os princípios da autonomia administrativa e financeira que caracterizam as fundações públicas, ou seja, o fato da Fundação Unirg gozar de suas

prerrogativas não a transforma em uma outra entidade pública, somente confirma sua natureza de ente da administração indireta.

Frisa-se que todo o valor recebido pela Instituição UnirG, inclusive suas mensalidades são incluídas no orçamento municipal, como receita e revestidas exclusivamente para sua total manutenção da própria Fundação/Universidade:\*



Participação dos Estados – FPM, do qual se estima alcançar uma arrecadação em torno de R\$ 46.108.000,00.

Em 2022, projeta-se crescimento em relação a arrecadação de 2021, mas estima-se que os reflexos decorrentes da redução das atividades produtivas sejam sentidos ainda por um bom tempo. Porém, com o avanço da vacinação, a diminuição de novas medidas de distanciamento social, da diminuição de restrições a atividades econômicas e sociais, e os indicadores de mobilidade sendo restabelecidos, vislumbra-se um cenário de retomada econômica gradativa para os exercícios subsequentes.

Outra receita que merece destaque é a receita de serviços educacionais, que pertencem a UNIRG no valor de R\$ 85.500.000,00, que tem projeção de aumento em virtude da ampliação de vagas.

Neste contexto, as Metas Fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixadas como prioridade de médio prazo da Administração Pública, previstas para os próximos três exercícios, consistindo na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Município que busca o desenvolvimento.

#### B) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:

Especificação	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Recursos Totais	434.318.216	1.145,17	125,62	381.397.712	1.005,64	110,31	(52.920.505)	(12,16)
Receitas Primárias (I)	398.226.909	1.050,01	115,18	339.981.672	896,43	98,33	(58.245.237)	(14,63)
Despesas Totais	436.324.490	1,15	126,20	380.630.158	1.003,61	110,09	(55.694.333)	(12,76)
Despesas Primárias (II)	419.150.102	1.105,18	121,23	357.520.611	942,68	103,41	(61.629.491)	(14,70)
Resultado Primário (I - II)	(20.923.193)	(5,17)	(6,05)	(17.538.968)	(4,25)	(5,07)	3.384.225	(16,17)
Resultado Nominal (I - II)	(8.985)	(0,02)	(0,00)	(96.081.917)	(25,34)	(27,79)	(96.072.932)	1.069.218,66
Dívida Consolidada	525.873	1,39	0,15	189.586.672	499,89	54,83	189.060.799	35951,80
Dívida Consolidada Líquida	(35.947)	(0,09)	(0,01)	153.668.222	405,18	44,45	153.704.169	(427585,53)

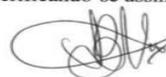
Fonte: Metas Previstas na LDO/2020 e Metas Realizadas no REEO de 2020.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB - Estadual para 2020 (foi utilizado nas metas previstas)	39.660.000
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2020 (foi utilizado nas metas realizadas)	37.925.000
Receita Corrente Líquida 2020	345.742.965

#### 1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 434.318.216,00 ( Quatrocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 381.397.712,00 (trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e noventa e sete mil e setecentos e doze reais), verificando-se assim que



\*LDO – 2022 – pág. 53

Desta forma as receitas desta Fundação Unirg são parte integrante e indivisível do orçamento público municipal classificado como receita de serviços, conforme preceitua o Art. 11 § 1º da Lei 4.320/64, sendo arrecadadas pela própria Fundação dentro de sua autonomia, revertendo em sua totalidade para a manutenção de

sua estrutura educacional e administrativa e assim bem oferecer serviços a sociedade, sem jamais visar lucros ou superávits.

### **1.6. Dos Recursos Repassados pelo Município para Manutenção da IES.**

A Fundação UnirG é abrangida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e neste sentido, segundo disciplina o art. 212 da Constituição Federal o Município de Gurupi aplica o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nos dias atuais, pode-se dizer que o Município não vem restringindo a aplicação a apenas esse percentual acima mencionado, vez que, segundo as leis orçamentárias anexas, pode-se observar que mais da metade do orçamento do Município tem sido revestido em educação, sendo R\$ 116 milhões com a UNIRG, ou seja, a Fundação UnirG recebe receitas anuais do ente público municipal, sendo totalmente revestidas para seu próprio funcionamento e finalidade precípua que é a educação superior.

A Fundação/Universidade UnirG representa hoje 1/3 (um terço) do orçamento do município (UNIRG-20%), neles incluído R\$ 96,3 milhões em receitas de serviços e R\$ 19,7 milhões de repasses do Município de Gurupi para a Instituição, discriminados da seguinte forma: R\$ 5,5 milhões em pagamentos de serviços decorrentes da Lei Municipal nº 2371/2017, outros R\$ 4,1 milhões para composição de um Fundo para custeio do Financiamento Estudantil denominado CREDIUNIRG, também instituído pela Lei Municipal nº 2371/2017 e mais R\$ 10,1 milhões em contrapartida de serviços prestados em parceria com o Município, a saber, a administração de duas unidades de saúde e um Programa de residência médica.

## **2. Conclusão**

Pelas razões expostas, não há amparo legal para desqualificar a Universidade de Gurupi – UnirG como uma Instituição de Ensino Superior Pública qualificando-a como pessoa jurídica de direito privado, se ela se submete inteiramente às regras somente aplicáveis às entidades públicas e possui autorização constitucional para cobrar mensalidades, considerada como taxa educacional.

Deste modo, Senhores, a Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi-UnirG na qualidade de instituição pública de ensino superior nos exatos termos impostos pela LDB, possui todos os requisitos para ofertar procedimento de revalidação de diploma de cursos estrangeiros.

Portanto, solicita-se a reconsideração e reforma da decisão que determinou a suspensão imediata de todos os processos de revalidação de diplomas estrangeiros, assim como, que inclua novamente a Universidade no Portal Carolina Bori, inclusive com o termo de adesão.

A Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi-UnirG consegue demonstrar por meio dos documentos acostados aos autos que possui todos os requisitos necessários para receber os benefícios concedidos a uma universidade pública, visto que é Instituição de Ensino Pública desde a sua criação, ou seja 1985, conforme leis de criação já acostada aos autos.

Assim, torna-se obrigatório que este Ministério conceda o mesmo tratamento que é dado a outras Universidade Públicas, que são tratadas como Instituições de Ensino Públicas, por uma questão de tratamento isonômico.

Atenciosamente,

**SARA FALCÃO DE SOUSA**  
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG

**THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**  
Presidente da Fundação UnirG  
Decreto nº 233/2021

Anexos:

- Plano Plurianual (PPA) do Município de Gurupi – exercício financeiro 2022
- Metas e Projetos do Município de Gurupi – exercício 2022
- Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Gurupi – exercício financeiro 2022
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Gurupi – exercício financeiro 2022
- Lei Municipal nº 2.371/2017